



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.794 *Ver lei 2.893/97*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SOB FORMA ONEROSA, OS DIREITOS DECORRENTES DA DESAPROPRIAÇÃO, POR INTERESSE SOCIAL, À CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S.A. E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sob forma onerosa, os direitos decorrentes da ação desapropriatória por interesse social, movida contra Virgílio Sartori, pela 1ª Vara da Comarca local (Processo nº 50/86) à Cervejaria Kaiser São Paulo S.A., para a expansão de seu parque fabril e consistentes em duas áreas de terreno, situadas nesta cidade, com as seguintes características, medidas e confrontações:

LOTE Nº 07 - QUADRA "C"

"Mede 9,00 metros de frente para a rua Dr. Rosendo Rodrigues do Prado, mede 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 06 de propriedade de Virgílio Sartori, mede 9,00 metros nos fundos, confrontando com propriedade de Attilio Finazzi Junior, mede 14,13 metros em seguimento de curva, mede 14,50 metros do lado esquerdo confrontando com o prolongamento da rua João Finazzi, perfazendo um total de 284,20 metros quadrados, imóvel este cadastrado no C.T.M sob o nº 5.3.38.78.0143".

LOTE Nº 06 - QUADRA "C"

"Mede 15,00 metros de frente para a rua Dr. Rosendo Rodrigues do Prado, mede 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com propriedade de Rosana Sartori, mede 15,00 metros nos fundos, confrontando com propriedade de Josias Basílio e Attilio Finazzi Junior, mede 22,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com propriedade de Virgílio Sartori (lote nº 07), até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 315,00 metros quadrados, imóvel este cadastrado C.T.M. sob o nº 5.3.38.78.0100".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º) A presente cessão se fará mediante o pagamento pela cessionária ao particular da quantia de Cz\$ 2.363.415,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quinze cruzados) de acordo com a conta de liquidação procedida na ação expropriatória; responsabilizando-se ainda a empresa por todas as despesas cartorárias e fiscais referentes à transferência das áreas.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
26 de setembro de 1988.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal